



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 53/2013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova as normas para certificação no nível de conclusão do ensino médio com base no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- I. a Portaria Inep nº 144, de 24 de maio de 2012;
- II. o Ofício circular nº 000143 MEC/INEP/DAEB;
- III. os autos do Processo nº 23147.0002097/2013-99 da Pró-Reitoria de Ensino do Ifes;
- IV. as decisões do Conselho Superior do Ifes em sua 29ª reunião ordinária, realizada em 16.12.2013;

RESOLVE aprovar as normas para certificação no nível de conclusão do ensino médio com base no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem 2013.

Art. 1º O interessado em obter certificação no nível de conclusão do ensino médio com base no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2013 pelo Instituto Federal do Espírito Santo, deverá observar os seguintes requisitos:

- I. ter o Ensino Fundamental completo;
- II. ter 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do Enem 2013;
- III. ter atingido o mínimo de 450 pontos em cada uma das áreas de conhecimento do Enem 2013;
- IV. ter atingido o mínimo de 500 pontos na redação;
- V. não ter a conclusão do Ensino Médio até a data de 31 de dezembro de 2013;
- VI. ter preenchido a solicitação de certificação, no ato da inscrição do Enem 2013, na página do Inep na internet.

Art. 2º É de inteira responsabilidade do interessado, no momento de sua inscrição no Enem 2013, informar se necessita da certificação do ensino médio e selecionar o campus para sua certificação, através do próprio sistema.

Parágrafo único. Os campi do Instituto Federal do Espírito Santo que podem oferecer a certificação são:

- I. Alegre;
- II. Aracruz;
- III. Cachoeiro de Itapemirim;
- IV. Cariacica;
- V. Colatina;
- VI. Itapina;
- VII. Linhares;
- VIII. Nova Venécia;
- IX. Santa Teresa;
- X. São Mateus;
- XI. Serra;
- XII. Vitória.

Art. 3º Após o recebimento dos resultados, a serem divulgados pelo Inep, o Ifes terá o prazo de até 60 dias para emissão dos certificados.

Art. 4º Os campi emitirão a Declaração Parcial de Proficiência aos interessados que tenham conseguido atingir a pontuação mínima em algumas das áreas de conhecimento do Enem 2013, a fim de comprovar a eliminação de uma ou mais áreas de conhecimento.

§1º A Declaração Parcial de Proficiência será expedida somente para os candidatos que tenham solicitado a certificação no ato da inscrição do Enem 2013, mas não tenham conseguido atingir a pontuação mínima em todas as áreas de conhecimento.

§2º Para a Declaração Parcial de Proficiência na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o interessado deverá atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na prova objetiva e, adicionalmente, o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na prova de redação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes